



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 689, de 31 de agosto de 2015:

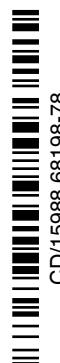
“Art. xx O Art. 208. da Lei ° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.112/1990, em seu artigo 208, assegura aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. A presente emenda tem por objetivo ampliar a referida licença para 10 (dez) dias. A legislação atual já concede à servidora prazo de 6 (seis) meses para fruir da licença-maternidade. Acreditamos ser essencial conferir ao pai condições de maior participação e dedicação nesses primeiros dias de contato com o filho, quer seja pelo nascimento quer seja pela adoção, bem como na divisão com sua companheira dos afazeres que envolvem o acolhimento de um novo membro familiar.

Tais medidas vão ao encontro dos princípios da proteção à infância e à família, previstos nos arts. 6º, *caput* e 203, I, da Constituição Federal, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança. Além disso, vai ao encontro da forma mais contemporânea de relacionamento familiar em que os pais exercem papel quase tão fundamental quanto às mães na criação dos filhos.





O padrão ideal que vem sendo constituído na atualidade é de um pai participativo e envolvido com a família e com o filho. Existe um aumento nas funções paternas que agora incluem maior vínculo com a criança, maior responsabilidade no cuidado parental e divisão mais equilibrada de tarefas domésticas. O pai não deve ser excluído da responsabilidade de cuidar da criança. Precisa, portanto, de incentivo e espaço para desenvolver seu papel.

A presente Emenda segue as linhas já propostas neste Parlamento pelo então líder do PPS, deputado Fernando Coruja (PPS/SC), à Medida Provisória n.º 479, de 2010. Segue também os parâmetros contidos no Projeto de Lei n.º 7.985, de 2014 (Câmara dos Deputados), de nossa autoria e que propõe alteração na Consolidação das Leis do Trabalho para proporcionar ao trabalhador licença-paternidade de dez dias.

A ampliação da licença-paternidade é uma necessidade que adequa a legislação brasileira às melhores práticas internacionais. Dar ao pai esse direito é antes de tudo garantir ao filho melhores condições de acolhimento em momento crucial da existência humana.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

